

11/11/77
dat. 1233

M. T. P. R.
INFORMAL
INFORMAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE INVESTIGAÇÕES BIBLIOTECOLÓGICAS
BIBLIOTECA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS

- ABBU -

1. **FORMAÇÃO:** em 19 de agosto de 1973, durante a realização do 7º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, levado a efeito em Belém do Pará, foi fundada a Associação Brasileira de Bibliotecas Universitárias (ABBU). Trata-se de entidade de âmbito nacional visando congregar todas as bibliotecas e serviços correlatos das universidades brasileiras e de mais estabelecimentos de ensino superior.

Com a fundação da ABBU, deixou de existir a Comissão Nacional de Diretores de Bibliotecas Centrais Universitárias, (CNBU) criada em 1972, durante a realização do I Encontro de Diretores de Bibliotecas Centrais Universitárias, atividade paralela à III Jornada Sul-rio-grandense de biblioteconomia e Documentação.

Por ocasião do I Encontro acima referido, que reuniu representantes de 12 universidades, evidenciou-se a necessidade de uma instituição que cuidasse dos interesses das bibliotecas universitárias e que fornecesse subsídios para a solução de seus inúmeros problemas. Esta necessidade, fez com que fosse criada a CNBU e instituído um Grupo de Implantação para coordená-la.

Ao Grupo de Implantação, formado por bibliotecários de Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília e Niterói, foi atribuída a tarefa de formular um documento básico e desenvolver gestões junto aos diversos setores nacionais no sentido de ser encontrada a fórmula mais compatível de afiliação, apoio e patrocínio às atividades da CNBU, que teria os seguintes objetivos básicos:

- a) estudar os problemas relativos ao desenvolvimento das bibliotecas universitárias brasileiras;
- b) desenvolver estudos, projetos e programas sobre coordenação de bibliotecas, aquisição centralizada, centralização de processos técnicos, racionalização de normas e processos;
- c) desenvolver programa de intercâmbio de informações entre as bibliotecas universitárias do país;
- d) desenvolver programas de treinamento para o pessoal em cargos de coordenação de bibliotecas universitárias.

1.1.1. Gestões e Programas Desenvolvidos

- a) Diagnóstico das Bibliotecas Universitárias Brasileiras: com a finalidade de estabelecer as bases de uma análise ampla e objetiva, foi elaborado um questionário distribuído à 43 universidades, buscando através das respostas, elaborar um diagnóstico real da situação de nossas bibliotecas universitárias. Tal tentativa foi frustrada, em parte por falta de colaboração no envio de respostas ou fornecimento de respostas vagas e pouco esclarecedoras. Decidiu-se fazer uma nova tentativa na qual a aplicação dos questionários seria feita "in loco". A reformulação do questionário e o estabelecimento das áreas regionais de sua aplicação, encontrava-se em sua fase final de elaboração, quando o Ministério da Educação e Cultura, através de sua Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Superior (CEPES), instituiu o Programa Global de Desenvolvimento (PGD). Entre os diversos formulários desenvolvidos pelo PGD, encontrava-se um caderno suplementar, especialmente dedicado às bibliotecas Universitárias. Em vista da existência das informações obtidas pelo formulário do PGD, o Grupo de Implantação da CNEU propôs ao CEPES uma troca de informações entre os dados já obtidos pelo Grupo, com os que viessem a ser recolhidos pelo PGD, propondo ainda uma ação conjunta CEPES/CNEU na elaboração do diagnóstico das bibliotecas universitárias brasileiras, o que foi aceito. Até a presente data o trabalho não foi iniciado, devendo sê-lo no momento em que os dados do PGD estiverem devidamente trabalhados.
- b) Seminário sobre os Problemas de Administração e Funcionamento de Bibliotecas Universitárias: entre os diversos contatos mantidos pelo Grupo de Implantação da CNEU, visando encontrar a fórmula de sua afiliação, apoio e patrocínio, há que se destacar os entendimentos mantidos com a Comissão Executiva do Conselho de Reitorias das Universidades Brasileiras (CRUB). Durante estes entendimentos, foram tentados junto ao CRUB, um financiamento para aplicação "in loco" do ques

Capítulo II

Dos Membros

Art. 39 - A ABBU é constituída de 6 (seis) categorias de membros:

- a) sócios efetivos institucionais: as bibliotecas ou serviços correlatos das universidades e demais estabelecimentos de ensino superior reconhecidos, quer oficiais quer particulares, em funcionamento em qualquer estado ou território do Brasil, cujas direções ou chefias tenham sido confiadas a profissionais bibliotecários;
 - b) sócios colaboradores institucionais: qualquer entidade desejosa de colaborar para a promoção dos objetivos da ABBU.
 - c) sócios colaboradores individuais: profissionais bibliotecários interessados pessoalmente na concretização dos objetivos da ABBU;
 - d) sócios fundadores: os presentes à sessão de fundação e instalação da ABBU (Belém, PA, 1/8/73);
 - e) sócios honorários: entidades ou pessoas que tenham prestado relevantes e reconhecidos serviços à causa das bibliotecas universitárias, por indicação da Comissão Executiva e aprovação do Conselho Diretor;
 - f) sócios beneméritos: entidades ou pessoas que tenham feito alguma contribuição considerável para o patrimônio da ABBU (a critério da Comissão Executiva).
- § 1º - Todas as categorias de sócios têm direito a voz, mas apenas os sócios efetivos institucionais, que constituem o Conselho Diretor, tem direito a voto, e só os seus representantes podem ser votados para cargos eletivos. (Comissão Executiva e Conselho Fiscal).
- § 2º - Os sócios das categorias a, b, e c, estarão sujeitos ao pagamento de anuidades.

Capítulo III

Da Organização

Art. 49 - São órgãos competentes e integrantes da ABBU:

- a) o Conselho Diretor
- b) a Comissão Executiva
- c) a Assembleia Geral
- d) as Comissões Regionais
- e) as Comissões Técnicas
- f) o Conselho Fiscal

Art. 59 - O Conselho Diretor é constituído pelos sócios efetivos institucionais, cabendo-lhe:

- a) eleger, com um voto apenas por sócio, dentre os representantes das entidades que o compõem, os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como eventuais emendas;
- c) aprovar os Relatórios e Planos de Trabalho apresentados pela Comissão Executiva;
- d) aprovar a compra, venda ou permuta de bens e valores,
- d) aprovar a indicação de sócios honorários;
- f) homologar as tabelas de anuidades dos sócios das categorias a, b e c.

Art. 69 - O Conselho Diretor pode propor e efetivar a destituição, por motivo grave, da Comissão Executiva e/ou do Conselho Fiscal. Na eventualidade deste caso, será nomeado um Delegado do Conselho, se o período para o término do mandato for igual ou inferior a 6 meses; caso contrário, serão realizadas novas eleições para complementação do triênio.

Art. 79 - Só podem ser tomadas deliberações por maioria absoluta de votos, considerada em relação ao número total de sócios efetivos institucionais em pleno gozo de seus direitos de associados.

Parágrafo Único: É facultado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 89 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente em caso de necessidade.

Art. 99 - A Comissão Executiva cabe gerir os destinos da ABBU e apresentar anualmente Relatório de atividades e Plano de trabalho para o exercício subsequente; é eleita pelo Conselho Diretor para um mandato de 3 (tres) anos, compondo-se dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) 19 Vice-Presidente
- c) 29 Vice-Presidente
- d) 19 Secretário
- e) 29 Secretário
- f) 19 Tesoureiro
- g) 29 Tesoureiro

§ 19 - A Comissão Executiva será composta de elementos vinculados a Universidades pertencentes a regiões geograficamente próximas, com base nas Comissões Regionais da ABBU.

§ 29 - Para os mandatos subsequentes, deverá ser observado o rodízio da sede em relação às regiões representadas na Comissão Executiva.

Art. 109 - A Comissão Executiva reunir-se-á trimestralmente, ou por convocação extraordinária, a fim de apreciar os assuntos administrativos e técnicos, bem como os relatórios das Comissões Regionais e das Comissões Técnicas.

Art. 119 - A Universidade à qual esteja vinculado o Presidente da Comissão Executiva será tida como sede da ABBU.

Art. 129 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios de todas as categorias, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano por convocação da Comissão Executiva, ou extraordinariamente em caso de necessidade; cabe-lhe tomar conhecimento do Relatório de atividades e do Plano de trabalho apresentados pela Comissão Executiva, e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como discutir e/ou sugerir medidas com referência a todas as áreas de atuação da ABBU.

Art. 139 - As Comissões Regionais, a serem estabelecidas a critério da Comissão Executiva, têm como finalidade polarizar os contatos e a atuação da ABBU em seus respectivos estados ou agrupamentos de estados.

Parágrafo Único: As sedes das Comissões Regionais não serão obrigatoriamente fixas.

Art. 149 - Cada Comissão Regional terá um Coordenador Regional, designado pela Comissão Executiva. Cabe a este formar sua Comissão Regional, que deverá ser integrada por profissionais bibliotecários representantes das bibliotecas ou serviços correlatos das universidades e demais estabelecimentos de ensino superior reconhecidos, oficiais ou particulares, existentes no estado ou agrupamentos de estados, segundo a área de influência da Comissão Regional.

Art. 159 - O contato da Comissão Executiva com os sócios da ABBU, será feito por intermédio das Comissões Regionais.

Art. 169 - As Comissões Regionais reunir-se-ão ao menos trimestralmente, devendo os relatórios de suas reuniões e atividades ser encaminhados à Comissão Executiva, que poderá, caso necessário, convocar os coordenadores.

Art. 179 - As Comissões Técnicas, a serem estabelecidas pela Comissão Executiva em caráter transitório, terão por finalidade o estudo e a análise de problemas específicos, devendo apresentar relatórios de suas conclusões à Comissão Executiva.

Art. 189 - Cada Comissão Técnica terá um Coordenador, designado pela Comissão Executiva ao qual caberá escolher os seus colaboradores.

§ 19 - Poderão ser convidadas pessoas que sejam sócios colaboradores individuais ou profissionais em exercício em bibliotecas vinculadas à ABBU, devendo as Comissões Técnicas contar de preferência com representantes de diversas regiões, para que seja respeitado o caráter nacional da ABBU.

§ 29 - Excepcionalmente, poderão ser convidados especialistas estranhos aos quadros da ABBU.

Art. 199 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (tres) membros, representantes de sócios efetivos institucionais, eleitos pelo Conselho Diretor para um mandato de 3 (tres) anos.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos próprios membros eleitos, devendo ser um dos mesmos.

Art. 209 - Compete ao Conselho Fiscal apreciar as contas e emitir parecer sobre o balancete anual da ABBU.

Capítulo IV

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 219 - Os recursos financeiros da ABBU constituem-se de:

1. anuidades dos membros;
2. doações ou legados estabelecidos em favor da ABBU;
3. auxílios ou subvenções que forem concedidos pelos poderes públicos, instituições particulares e pessoas físicas;
4. rendas provenientes da editoração e venda de publicações;
5. outras rendas eventuais.

Art. 229 - O Patrimônio social da ABBU é constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, que adquirir por compra ou obtiver por doações ou legados.

Capítulo V

Das Despesas

Art. 239 - As despesas anual da ABBU será classificada em ordinária e extraordinária de acordo com o Regimento Interno previsto no Art. 59, alínea b.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transiórias

Art. 249 - Os membros da ABBU e de seus vários órgãos não responderão pelas obrigações sociais contraídas pelos seus representantes em nome da Associação.

Art. 259 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 269 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, mediante decisão do Conselho Diretor.

Art. 279 - Os cargos eletivos não são remunerados.

Art. 289 - A ABBU terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral, o patrimônio da ABBU, será revertido em favor da FEBAB.

Art. 299 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Diretor.

ADENDO: Em reunião da Comissão Executiva 1974/1977 realizada em 10 de outubro de 1974, foi decidido modificar a alínea c) do artigo 39 Capítulo II deste Estatuto, "ad referendum" do Conselho Diretor, a qual passa a ter a seguinte redação:

c) sócios colaboradores individuais: profissionais bibliocários e outras pessoas interessadas na concretização dos objetivos da ABBU;